PROJETO DE LEI Nº 033/24, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a realocação excepcional e temporária de recursos entre os blocos de que dispõe a lei municipal nº 2.240/2018 e suas alterações e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica autorizado, como forma de apoio e compensação da expressiva elevação de demandas e dos custos hospitalares em razão da Dengue, a realocação excepcional e temporária de eventuais sobras de recursos dos blocos I e II para os blocos III e IV do convênio firmado com a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMAcom fulcro na Lei Municipal nº 2.240/2018 e suas alterações, inerentes aos repasses dos meses de abril a dezembro de 2024.

**Parágrafo Único.** Em face da realocação autorizada, fica a entidade autorizada a aplicar as eventuais sobras dos recursos dos blocos I e II nas despesas dos Blocos III e IV do anexo à Lei, dispensando-se a restituição destas, desde que devidamente comprovada a aplicação nos blocos para os quais foram realocados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva obter autorização para realocar de forma excepcional e temporária eventuais sobras de recursos dos blocos I e II para os blocos III e IV do convênio firmado com a SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMAcom fulcro na Lei Municipal nº 2.240/2018 e suas alterações.

A autorização que buscamos referente aos repasses dos meses de abril a dezembro de 2024 e a medida se impõe para apoiar e compensar a expressiva elevação de demandas e dos custos hospitalares em razão da Dengue que vem se mostrando cada vez mais presente em todas as regiões do pais, não sendo diferente em nosso município.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal